

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.486, DE 2001

Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOSÉ GENOÍNO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião ordinária de 19/5/2010, iniciou-se a discussão de parecer proferido por esta Relatoria quanto ao projeto em epígrafe, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Iniciada a discussão no Plenário desta Comissão, questionou-se a constitucionalidade do art. 1º do projeto, que concede anistia a trabalhadores no período entre 1º de setembro de 1994 e a data de publicação da lei, sob o argumento de que a anistia não pode ser aplicada a fatos futuros, devendo ser limitada no tempo e a fatos específicos. A anistia, da forma posta, corresponderia a um “cheque em branco” em relação a infrações ainda não cometidas, mas que podem vir a ser extremamente graves.

Sugeriu-se, então, a apresentação de emenda que imponha um termo final para a aplicação da anistia, anterior ao ano da apresentação do projeto no Senado Federal.

Concordando com os argumentos expostos, entre outros, pelos nobres Deputados Regis de Oliveira e Roberto Magalhães, apresento a esta Comissão a presente complementação de voto, adotando emenda que modifica o art. 1º do projeto, para que a anistia seja aplicada aos fatos

ocorridos entre 1º de setembro de 1994 e 31 de dezembro de 1995, período em que os trabalhadores beneficiados pela proposição protestaram contra as privatizações e foram punidos em suas empresas.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.486, de 2001, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em, de maio de 2010.

Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.486, DE 2001

Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores integrantes da categoria dos trabalhadores na indústria de extração, exploração, estocagem, transferência, perfuração, destilação, produção e refinação de petróleo e seus derivados, gás natural e outros similares da indústria petroquímica, química e de plásticos e afins, que, no período compreendido entre 1º de setembro de 1994 e 31 de dezembro de 1995, sofreram punições em virtude de participação em movimento reivindicatório ou contra modalidade de exercício do mandato ou representação do direito de greve, assegurado o pagamento dos salários no período da suspensão disciplinar e, aos demitidos, a reintegração ao emprego com todos os direitos.”

Sala da Comissão, em de maio de 2010.

Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator